



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20202081

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019/PMCC-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019-SRP

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma PEGORER & SILVA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.224.031/0001-30, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE S/N CENTRO, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRO LUIZ PEGORER, residente na AV. WEINE CAVALCANTE, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 009.257.369-02, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato conforme estabelecido no Edital 043/2019, na Ata de Registro de Preços nº 20199323 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 077/2019/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada **aquisição de materiais tipo ferragens destinadas ao uso em construções (Bueiros, galerias, tampa de boca de lobo, manutenção de ponte) e materiais utilizadas na oficina da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 043/2019-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010594	PREGO 26X72	QUILO	100,00	12,000	1.200,00
092125	ARAME RECOZIDO BWG 18 TRANÇADO	QUILO	305,00	11,000	3.355,00
092127	ARAME OVALADO 15 X 17 1000M	ROLO	40,00	397,000	15.880,00
092139	ARAME GALVANIZADO BWG 16	QUILO	9,00	14,100	126,90
097026	PREGO 17X21	QUILO	8,00	9,650	77,20
	PREGO 17X21				
097031	PREGO 19X36	QUILO	25,00	8,800	220,00
	PREGO 19X36				
099972	DISCO DE CORTE 7 X 1/8 X 7/8	UNIDADE	85,00	4,400	374,00
	DISCO DE CORTE 7 X 1/8 X 7/8				
099973	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8	UNIDADE	80,00	8,500	680,00
	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8				
099974	ELETRODO ESAB 6013 3,25 X 350MM	QUILO	505,00	12,370	6.246,85
	ELETRODO ESAB 6013 3,25 X 350MM				
099975	FERRO CHATO 1 X 5/16	BARRA	170,00	47,550	8.083,50
	FERRO CHATO 1 X 5/16				
099976	PERFIL ENR 100 X 40 X 17 # 14 C/6.000	BARRA	60,00	95,000	5.700,00
	PERFIL ENR 100 X 40 X 17 # 14 C/6.000				
099977	VIGA U 1" ALMA3	BARRA	81,00	227,000	18.387,00
	VIGA U 1" ALMA3				
099978	PERFIL ENR 75 X 40 X 15 # 14 C/6.000	BARRA	118,00	80,000	9.440,00
	PERFIL ENR 75 X 40 X 15 # 14 C/6.000				
099981	TELHA GALV. TPZ 0,43 - 750 X [1000 1000]	METRO QUADRADO	350,00	30,500	10.675,00
	TELHA GALV. TPZ 0,43 - 750 X [1000 1000]				
099982	TUBO 1.1/2 # 14 C/6.000	BARRA	40,00	65,000	2.600,00
	TUBO 1.1/2 # 14 C/6.000				
099983	TUBO 2. 1/2 # 14 C/6.000	BARRA	40,00	121,000	4.840,00
	TUBO 2. 1/2 # 14 C/6.000				
099984	TUBO 2 # 14 C/6.000	BARRA	50,00	78,000	3.900,00
	TUBO 2 # 14 C/6.000				
099989	CHAPA LISA 3/8 3000 X 1200 274,75 KG - COTA RESERVADA	PEÇA	10,00	880,000	8.800,00
	CHAPA LISA 3/8 3000 X 1200 274,75 KG - COTA RESERVADA				
099990	FERRO CHATO 1.1/2 X 1/4 C/6.000	BARRA	80,00	60,000	4.800,00
	FERRO CHATO 1.1/2 X 1/4 C/6.000				
099991	FERRO CHATO 1.1/2 X 3/16 C/6000	BARRA	80,00	45,800	3.664,00
	FERRO CHATO 1.1/2 X 3/16 C/6000				
099992	CANTONEIRA 2 X 1/4 28,73KG C/6.000	BARRA	44,00	155,700	6.850,80
	CANTONEIRA 2 X 1/4 28,73KG C/6.000				
099993	VIGA I 6 152,4 X 5,89MM C/6.000	BARRA	46,00	679,000	31.234,00
	VIGA I 6 152,4 X 5,89MM C/6.000				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



099994	TELA ALAMBRADA 50 X 50MM BWG 12 X 2,00 M X 25MT	METRO	268,00	60,000	16.080,00
099995	MALHA POP 10 X 10 6 X 2,45 MT Q-196 5.0	PEÇA	130,00	320,000	41.600,00
	MALHA POP 10 X 10 6 X 2,45 MT Q-196 5.0				
099996	PREGO 26 X 78	QUILO	75,00	12,000	900,00
	PREGO 26 X 78				
099998	DISCO DE CORTE FINE CUT 4.1/2 X 1MM	UNIDADE	7,00	4,200	29,40
	DISCO DE CORTE FINE CUT 4.1/2 X 1MM				
099999	DISCO DIAMANTADO TURBO	UNIDADE	7,00	17,150	120,05
	DISCO DIAMANTADO TURBO				
100000	DISCO P/ MADEIRA WIDEA 110 X 20 X 24	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
	DISCO P/ MADEIRA WIDEA 110 X 20 X 24				
100002	COLUMA 3/8 (7 X 14) 6.000	PEÇA	40,00	87,700	3.508,00
100003	COLUMA 5/16 (7 X 14) C/6.000 M	BARRA	28,00	67,000	1.876,00
	COLUMA 5/16 (7 X 14) C/6.000 M				
100004	PREGO 17 X 27	QUILO	34,00	12,900	438,60
	PREGO 17 X 27				
100005	MALHA POP 10 X 10 6 X 2,45 MT Q-283 6.0	PEÇA	12,00	385,000	4.620,00
	MALHA POP 10 X 10 6 X 2,45 MT Q-283 6.0				
100007	TRELIÇA TG 12 C/6.000	BARRA	21,00	38,900	816,90
100008	CHAPA LISA # 3/16 3000 X 1200 136,8 KG	CHAPA	15,00	854,000	12.810,00
	CHAPA LISA # 3/16 3000 X 1200 136,8 KG				
100009	MALHA POP 15 X 15 6 X 2,45 MT Q-92 4.2	PEÇA	25,00	154,000	3.850,00
	MALHA POP 15 X 15 6 X 2,45 MT Q-92 4.2				
100010	VERGALHÃO C.A-50 16.0 MM (5/8) 18,407KG	BARRA	90,00	99,200	8.928,00
	VERGALHÃO C.A-50 16.0 MM (5/8) 18,407KG				
100012	TUBO 4 # 14 C/6.000	BARRA	20,00	176,000	3.520,00
	TUBO 4 # 14 C/6.000				

VALOR GLOBAL R\$ 246.321,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 246.321,20 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 043/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de abril de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



preços autorizada pelo Governo Federal;

- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
7. Fica designado como fiscal de contrato o sr. **EDSON SOUSA SILVA** port: 581/201 9-GP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2020 Atividade 1014.154521321.2.033 Manter o Programa Asfalta Canaã, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.99, no valor de R\$ 117.463,79, Exercício 2020 Projeto 1014.154521321.1.007 Construir, Pavimentar e Recuperar Estradas e Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.99, no valor de R\$ 128.857,41. Fonte de Recurso 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 043/2019/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 043/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 077/2019/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

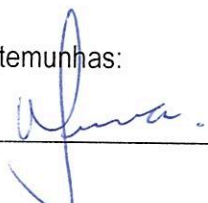
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 03 de fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


REGORER & SILVA LTDA
CNPJ 14.224.031/0001-30
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. 

2. 